

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de VacinasCovid-19-Covax Facility.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... O Ministro de Estado da Saúde prestará contas, mensalmente. das medidas adotadas com fundamento no disposto nesta Lei à Comissão Mista do Congresso Nacional instituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de marco de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1003 ao autorizar o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de VacinasCovid-19-Covax administrado pela Aliança Gavi (Gavi Alliance), com a finalidade de adquirir vacinas contra acovid-19, inclusive com dispensa de licitação, deforma a proporcionar o acesso do País a vacinas seguras e eficazes contra a Covid-19. com o aporte imediato de R\$ 2,513 bilhões autorizados mediante crédito extraordinário (MPV 1004), confere-lhe poderes extremamente amplos.

não previu instrumentos adequados de governança prestação de contas para tal fim, o que poderá vir a agravar problemas já existentes no que se refere à regularidade dos gastos efetuados.

O fim, no caso em tela, pode justificar os meios, mas as regras de transparência e prestação de contas precisam ser observadas, para que o bem público que são as vacinas e o acesso da população a elas se dê de forma equânime e não apenas com o fim de assegurar o lucro dos laboratórios internacionais detentores de tecnologia e poder econômico.



A presente emenda visa, portanto, tornar obrigatória a prestação mensal de contas pelo Ministro de Estado da Saúde, ao qual a MPV 1003 atribui, em seu art. 3º, a competência para adotar as medidas necessárias para a execução do disposto na Medida Provisória, das medidas adotadas, à Comissão Mista do Congresso Nacional instituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM